



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018– PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 – PROCESSO N.º 015/2018 - REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE CONCRETO FCK E EXTRUSADO, PARA CONCRETAR CALÇADAS, PRAÇAS, PARQUES E OUTROS EM PRÉDIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2018, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**, com sede na Rua Alaor Garcia Brabo, s/nº, nesta cidade de Queiroz/SP, CEP: 17590-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 44.568.749/0001-05, neste ato representado pela cidadã Sra. **ANA VIRTUDES MIRON SOLER**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Avenida Rangel Pestana, nº 14, nesta cidade de Queiroz, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº 17.363.711-5-SSP/SP e CPF/MF nº 125.350.388-54, e de outro lado a Empresa **GG CONCRETO EIRELI**, estabelecida na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros s/nº - KM 523 + 250 metros, Bairro Sabiá, CEP 17604-830, na cidade de Tupã - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.488.435/0001-39, Inscrição Estadual nº 697.136.895.112, neste ato representada pelo Senhor **LUIS OTÁVIO MARQUETTE**, brasileiro, maior, procurador, residente e domiciliado na Rua São João, nº 595, Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tupã - SP, portador do RG. Nº 35.098.916-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 217.736.068-40, através do **Processo n.º 015/2018 – Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 005/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Federal n.º 6.041 de 25 de novembro de 2005, Decreto Municipal nº 060 de 19 de novembro de 2009, Decreto Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2017, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**:

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO FCK E EXTRUSADO, PARA CONCRETAR CALÇADAS, PRAÇAS, PARQUES E OUTROS EM PRÉDIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 – Processo nº 015/2018.

1.1.1 Consideram-se registrados os seguintes preços do detentor da Ata: a empresa: **GG CONCRETO EIRELI**, CNPJ nº 08.488.435/0001-39, a saber:

1.1.2 Descrição dos itens:

Item	Unid	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	100	M3	Concreto convencional FCK 15	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
2	100	M3	Concreto convencional FCK 20	R\$ 257,00	R\$ 25.700,00



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

3	200	M3	Concreto convencional/polido FCK 25	convencional bombeável	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
4	50	M3	Concreto convencional/polido FCK 30	convencional bombeável	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
5	300	M3	Concreto extrusado consumo 200		R\$ 253,00	R\$ 75.900,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>					<b>R\$ 194.100,00</b>	<b>(Cento e noventa e quatro mil e cem reais)</b>

## **2 – DA VALIDADE DA ATA:**

2.1- A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2- Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido ao CONTRATANTE o contraditório e a ampla defesa.

## **3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1- Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias uteis do pedido de compras pelo Departamento de Compras, nos endereços discriminados no pedido.

3.2- Os itens deste PREGÃO deverão ser entregues em perfeita(s) condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem qualquer despesa adicional.

3.3- A licitante deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE QUEIROZ. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução da Ata.

3.4- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Ata de Registro de Preços dela decorrentes.

3.5- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após os abastecimentos, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Contabilidade.

3.6- A empresa deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de não recebimento.



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## **4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

## **5- DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÕES:**

5.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - Para formalização de eventuais alterações ou rescisão, serão obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

5.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9 -Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o registrado se obriga a fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, e



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

antes da emissão do pedido de compras, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva do REGISTRADO, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

5.10 - O novo preço somente será válido após a assinatura do Termo de Alteração e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da assinatura do termo com o novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

5.11 - A obrigatoriedade da registrada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços vigerá enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) produto(s).

5.12- O FORNECEDOR reconhece os direitos da CONTRATANTE/PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o inciso IX artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.13 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

## **6 – DAS SANÇÕES:**

6.1- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Municipalidade, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento, bem como deixar de entregar, ou, apresentar documentação falsa exigida para o certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da Secretaria da Administração Municipal, após regular procedimento administrativo, conforme explicita o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. Ficando advertidos que o licitante detentor da Ata de Registro que ensejar qualquer comportamento acima descrito, estará sujeitos às sanções estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, conforme o caso.

6.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor:

6.3 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global adjudicado, por dia de atraso na entrega do produto;

6.4- Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.5 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.5.1 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.6 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

6.6.1- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.6.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.7 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.8 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.10 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## **7 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) o CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) o CONTRATADO não obedecer qualquer Nota de Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o CONTRATADO der causa a rescisão administrativa do contrato de registro de preços a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato de registro de preços, se assim for estabelecido pela administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;
- f) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo Administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.2- A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## **8 - DO GESTOR**



# MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

8.1 - Em atendimento ao artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, (Portaria n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_), como gestor da execução da ata de registro, acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à referida atribuição.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2- O **DETENTOR DA ATA** deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

**9.3** - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 005/2018 – Processo n.º 015/2018**, a nota de empenho e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**9.4** - As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tupã – SP, esgotadas as vias administrativas.

**9.5** – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai assinada pelo Sr. **ANA VIRTUDES MIRON SOLER**, Prefeita Municipal, e pelo(a) Sr.(a) **LUIS OTÁVIO MARQUETTE**, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**ANA VIRTUDES MIRON SOLER**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**GG CONCRETO EIREL**

Detentor da Ata

**LUIS OTÁVIO MARQUETTE**

Procurador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
DANIELI DE OLIVEIRA CORDEIRO  
RG n.º 32.716.966-7-SSP/SP

\_\_\_\_\_  
RONALDO CAVALHEIRO BRANCO  
RG n.º 46.194.246-X-SSP/SP